

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 07/04/2026 às 08:46 min.
Ass. *[assinatura]*

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matricula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02
[assinatura]

MENSAGEM Nº 46.

Palmas, 2 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 21, de 2 de abril de 2026, que institui as indenizações que especifica, altera a Lei nº 4.297, de 14 de dezembro de 2023, a Lei nº 4.379, de 14 de março de 2024, e a Lei nº 4.402, de 10 de maio de 2024, e adota outras providências.

A medida tem por finalidade recompor, nos termos da proposta originariamente encaminhada pelo Poder Executivo, a disciplina normativa relativa às indenizações e ao auxílio financeiro devidos aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins e do Serviço de Atendimento ao Cidadão - Pronto, bem como do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, tendo em vista o veto integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 36, de 31 de março de 2026, por imperativo de ordem constitucional, legal e fiscal.

Desse modo, a medida resguarda os direitos dos servidores públicos beneficiários da política instituída pelo Estado, sem prejuízo da observância da segurança jurídica, administrativa, orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal que norteiam a atuação pública.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, a continuidade da disciplina legal aplicável à matéria, de modo a resguardar os servidores beneficiários, evitar prejuízos à execução administrativa e preservar a regularidade fiscal da atuação estatal.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

[assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado